

Lei n.º 502/67

O Prefeito Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e em sanciona a seguinte Lei:

O Prefeito Municipal de Aguiarana,
Considerando o progressivo desenvolvimento da
indústria turística em todo Território nacional;
Considerando a necessidade de se preservar e melho-
rar os pontos de interesse turístico do Municí-
pio, inclusive criando-se novos;

Considerando a utilidade de um órgão con-
sultivo e executivo para estudar, debater e
sugir medidas relacionadas com o problema
turístico do Município;

Propõe a digna Câmara de Vereadores o segui-
nte Projeto de lei para criação do Conselho
Municipal de Turismo deste Município;

Art. 1.º - Fica instituído o Conselho de Turismo deste Muni-
cípio, sob a denominação do Conselho Muni-
cipal de Turismo, diretamente subordinado ao
Gabinete do Prefeito, para atuar como órgão
consultivo e executivo em relação aos proble-
mas de desenvolvimento do Turismo;

Art. 2.º - Ao Conselho Municipal de Turismo, compete:
a) Planificar e coordenar, as atividades destina-
das ao desenvolvimento da indústria turística
do Município

- b) Elaborar anualmente o calendário Turístico do Município.
- c) Promover festividades populares e cívicas artísticas, folclóricas económicas, esportivas e quaisquer outras que ofereçam atrativo Turístico do Município; digo
- c) Promover festividades populares e cívicas em todo Município;
- d) Incentivar as manifestações culturais artísticas, folclóricas económicas, esportivas e quaisquer outras que ofereçam atrativo Turístico do Município;
- e) Elaborar um esquema de prioridade de obras de interesse Turístico a fim de possibilitar ao Prefeito o melhor emprego dos recursos técnicos e materiais disponíveis inclusive, com apoio das organizações privadas;
- f) Opinar sobre os convênios com entidades oficiais vinculadas ao Turismo;
- g) Propor a destinação de verbas para o fomento da indústria Turística e fiscalizar seu emprego;
- h) Incrementar e desenvolver a realização de instalação de teatro, cinemas, bibliotecas, museus e outros veículos de recreação e cultura;
- i) Incrementar e desenvolver a realização de exposições, feiras, etc.;
- j) Zelar para o cuidado e embelezamento dos logradouros e vias de comunicações urbanas e rurais de todo o Município;

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo será

integrado dos seguintes membros:

- a) Um representante da Associação Comercial local;
- b) Um representante dos hotelheiros;
- c) Um representante do magistério;
- d) Um representante dos Correios e Telégrafos (Agência local);
- e) Um representante da Fazenda Federal (Colitor Federal, escritório);
- f) Um da Fazenda Estadual (Colitor Estadual, escritório);
- g) Um representante do IBGE (Agência local);
- h) Um representante de cada entidade esportiva (Clubes sociais ou esportivos, etc);
- i) Um representante da imprensa local;

Art. 4.º — O Prefeito Municipal será o Presidente nato para presidir as reuniões do órgão esclarecer a matéria em pauta e consignar o resultado das votações das quais não participará.

§ Único Em todos os seus impedimentos o Prefeito será substituído pelo Vice-Prefeito do Conselho que deverá ser eleito, por maioria de votos no dia da instalação do Conselho.

Art. 5.º — Os representantes indicados nas alíneas do art. 3.º serão nomeado pelo Prefeito, mediante apresentação pelas respectivas entidades ou repartições ou órgãos de classes de uma lista tripla, permanecendo os outros dois como suplentes de sua classe ou órgão, no Conselho.

§ Única - O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Luriano não será remunerado, sendo, porém, considerado de relevante interesse público

Art. 6.º - As decisões do Conselho Municipal de Luriano serão tomadas por maiorias de votos, presentes pelo menos dois terços dos conselheiros;

Art. 7.º - No dia de sua instalação o Conselho Municipal de Luriano nomeará um Diretor, que terá a seu cargo a execução das decisões do Conselho;

Art. 8.º - Para o exercício das atividades do Conselho Municipal de Luriano criará-se um fundo especial, de natureza bancária de depósito, em conta especial;

a) Dotações e contribuições previstas no orçamento do município, do Estado e União, de entidades paraestatais, Sociedade Econômica Mista, para os fins objetivos nesta lei.

b) Contribuição de particulares ou de entidades públicas e privadas de toda e quaisquer rendas eventuais.

Art. 9.º - Para os serviços de Secretarias e outros que se tornarem necessários, poderá o Conselho Municipal de Luriano requisitar, obedecendo as normas legais, servidores da Prefeitura ou do órgão representados,

Prefeitura Municipal de Aguiarana,
26 de dezembro de 1967

Ass. Dr. Rudel Espíndola Lúndade.

Prefeito Municipal.